



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 01 DE JULHO DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Turismo de General Câmara, revoga a Lei Municipal nº 2.177/2019 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo de General Câmara – SMTur, com os seguintes instrumentos estruturantes:

- I – Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- II – Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- III – Plano Municipal de Turismo (PMT);
- IV – Conferência Municipal de Turismo (CMT);
- V – Instrumentos de fomento e participação social.

Art. 2º O Sistema Municipal de Turismo tem como finalidade organizar, planejar, fomentar e executar as políticas públicas de turismo, observando os princípios da gestão descentralizada, participativa e sustentável.

Art. 3º São objetivos do SMTur:

- I – Estimular o desenvolvimento do turismo como vetor econômico, social, ambiental e cultural;
- II – Promover a valorização das identidades locais e da hospitalidade comunitária;
- III – Integrar o município ao Sistema Nacional de Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e seus regulamentos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR



Art. 4º O COMTUR é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, responsável por assessorar o Poder Executivo na formulação e avaliação da política municipal de turismo.

Art. 5º O COMTUR será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

IV – 01 (um) representante do setor de hospedagem do município;

V – 01 (um) representante do setor de gastronomia do município;

VI – 01 (um) representante de organizações não governamentais com atuação em turismo ou cultura.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova indicação ou eleição, conforme o Regimento Interno.

Art. 6º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Compete ao COMTUR:

I – Participar da elaboração e da revisão do Plano Municipal de Turismo;

II – Emitir pareceres sobre projetos de interesse turístico;

III – Estimular a qualificação da oferta turística local;

IV – Promover o diálogo entre governo, iniciativa privada e sociedade civil organizada;

V – Acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é instrumento financeiro do SMTur destinado a apoiar projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento sustentável do turismo no município.



§ 1º O FUMTUR será gerido pelo órgão responsável pela política municipal de turismo, com o acompanhamento do COMTUR.

§ 2º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Dotações orçamentárias municipais a ele destinadas;
- II – Transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes;
- III – Doações públicas ou privadas;
- IV – Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- V – Outras receitas eventuais destinadas ao turismo.

§ 3º As despesas do FUMTUR observarão a legislação orçamentária e serão executadas em conformidade com o Plano Municipal de Turismo e as deliberações do COMTUR.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 9º O Plano Municipal de Turismo é o instrumento de planejamento estratégico das ações do SMTur, com vigência mínima de 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O PMT estabelecerá diretrizes, metas e ações prioritárias para o desenvolvimento do turismo no município.

§ 2º A elaboração e a revisão do PMT serão conduzidas pelo Poder Executivo, com participação do COMTUR e da comunidade.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – CMT

Art. 10 A Conferência Municipal de Turismo constitui instância máxima de participação e deliberação social sobre a política municipal de turismo.

§ 1º A CMT será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente mediante deliberação do COMTUR.

§ 2º Compete à CMT:

- I – Avaliar a execução da política municipal de turismo;
- II – Debater e propor diretrizes para o PMT;



III – Eleger os representantes da sociedade civil no COMTUR, conforme definido no regimento interno.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11 São instrumentos de fomento e participação social do SMTur:

- I – Programas e editais de incentivo à atividade turística;
- II – Ações de capacitação e qualificação profissional;
- III – Campanhas de conscientização e valorização do turismo;
- IV – Mecanismos de consulta e audiências públicas;
- V – Parcerias com entidades públicas e privadas para promoção do turismo local.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.177, de 25 de junho de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Turismo de General Câmara – SMTur, promovendo a necessária modernização da política municipal de turismo, mediante a revogação da Lei Municipal nº 2.177/2019 e a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), em consonância com as diretrizes nacionais e as boas práticas da gestão pública descentralizada.

A proposta busca alinhar a organização institucional do turismo municipal às orientações do Sistema Nacional de Turismo, conforme disposto na Lei Federal nº 11.771/2008, bem como ao modelo sugerido pelo Ministério do Turismo, que recomenda a criação de sistemas locais articulados, compostos por instrumentos de governança, planejamento, financiamento e participação social.

O novo Sistema Municipal de Turismo articula os seguintes componentes: o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), o Plano Municipal de Turismo (PMT), a Conferência Municipal de Turismo e os instrumentos de fomento e controle social, constituindo-se como política pública permanente, transparente e participativa.

A reestruturação do COMTUR, por sua vez, promove o equilíbrio entre os setores público, privado e sociedade civil, garantindo a representatividade dos principais atores da cadeia produtiva do turismo. A nova composição contempla representantes da Diretoria de Turismo e Cultura, da Secretaria do Planejamento, da Secretaria da Agricultura, do setor de hospedagem, do setor de gastronomia e de organizações não governamentais com atuação em turismo ou cultura, promovendo maior tecnicidade, inclusão e eficácia nas deliberações e nas ações de planejamento.

A revogação da Lei nº 2.177/2019 se faz necessária para consolidar um modelo atualizado de governança do turismo, mais enxuto, funcional e aderente à realidade local e aos marcos contemporâneos da política de desenvolvimento sustentável. Este novo modelo é coerente com as diretrizes da Agenda 2030 da ONU, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao trabalho decente, ao crescimento econômico, à promoção da cultura e à redução das desigualdades.

A aprovação desta proposta será um marco para General Câmara, posicionando o município de forma estratégica na estrutura estadual e nacional de turismo, permitindo o acesso



qualificado a políticas, projetos e recursos técnicos e financeiros, inclusive junto ao Ministério do Turismo e às instâncias de governança regional.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

General Câmara, 01 de julho de 2025.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal